



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4347 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 74/2020, Projeto de Lei nº 100/2020, do Ver. Silvinho Brandão - PSD)

Dá a denominação de “Rua Jurandir Soares Belo – Jurabelo” a atual Rua Principal que dá acesso ao Loteamento Pipoca no bairro do Horto, no Município de Ubatuba.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

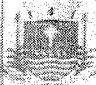
Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Jurandir Soares Belo -Jurabelo”, a atual Rua Principal que dá acesso ao Loteamento Pipoca no bairro do Horto, neste Município de Ubatuba.

Art. 2º A Planta de levantamento topográfico, o histórico do homenageado e abaixo assinado dos moradores do bairro, ficam sendo parte integrante anexo a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de dezembro de 2020.

**Silvinho Brandão - PSD
Presidente**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"Ubatuba - Capital do Surfe"

LEI Nº 4347 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Autografo nº 74/2020, Projeto de Lei nº 100/2020,
do Ver. Silvinho Brandão - PSD)

Dá a denominação de "Rua Jurandir Soares Belo – Jurabelo" a atual Rua Principal que dá acesso ao Loteamento Pipoca no bairro do Horto, no Município de Ubatuba.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Rua Jurandir Soares Belo -Jurabelo", a atual Rua Principal que dá acesso ao Loteamento Pipoca no bairro do Horto, neste Município de Ubatuba.

Art. 2º A Planta de levantamento topográfico, o histórico do homenageado e abaixo assinado dos moradores do bairro, ficam sendo parte integrante anexo a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de dezembro de 2020.

Silvinho Brandão - PSD
Presidente